



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a Conversão em pecém
de férias por necessidade de Serviço e
Outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Resolução N.º 208 de 11/12/2023

Resolução N.º 379 de 21/12/23

APROVADO	Observações
1ª é única Discussão e Votação Em <u>21 / 12 / 2023</u>	
	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama **Câmara Municipal de Araruama**
Poder Legislativo Encaminha-se às Comissões



Em 12/12/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208 DE 11 DE dezembro DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4581
Livro nº 11 Fls. nº 121
Em 12/12/2023
Ass.: SR

EMENTA: Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições conferidas pelo §7º, do art. 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 12, de 05 de dezembro de 1990),

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei n.º 548 de 8 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, que proíbe a acumulação de férias salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

CONSIDERANDO que a conversão em pecúnia de férias não gozadas caracteriza reparação de direito não usufruído pelo servidor, e que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 11/12/23

RESOLVE:

Presidente
Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 21/12/2023

Art. 1º É vedado ao servidor o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade de serviço.

§ 1º Os períodos de férias acumulados até a data de publicação desta Resolução ficam reconhecidos como não gozados por imperiosa necessidade de serviço, passíveis de conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A conversão em pecúnia de férias de que trata o § 1º deste artigo obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e só se aplicará nas hipóteses de imperiosa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



necessidade de serviço declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama atendidos os seguintes critérios alternativamente:

I – ser o servidor o único do Departamento com habilitação profissional específica;

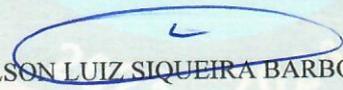
II – necessidade do servidor como único para cumprir prazos, assinar pareceres ou prestar informações perante outros Órgãos;

Art. 2º Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE


JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO



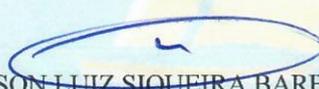
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Quadro III
Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários
2023	R\$ 150.000,00	0,91 %
2024	R\$ 150.000,00	0,86 %
2025	R\$ 150.000,00	0,85 %

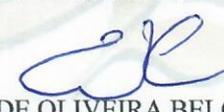
Deste modo, diante da legalidade do presente Projeto solicitamos aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE


JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE


ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4581 /2023

FLs: 27

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 208 de 11 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

José Magno Martins [assinatura]
Presidente CCJ/CMA



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/227/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL.
DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA
DA FÉRIAS POR NECESSIDADE DE DERVIÇO,
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes no Projeto de (PR Nº 208) com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço,”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 57, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PR 208/2023** opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de dezembro de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4778
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20 / 12 / 23
Ass.: [assinatura]

Senhor Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS A ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4779
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20 / 12 / 23
Ass.: _____

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Resolução nº 208 de 11 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço e da outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto de Resolução pertinente, visto que objetiva a conversão em pecúnia de férias acumuladas até a data de publicação desta Resolução por imperiosa necessidade de serviço.

Ressaltamos ainda, que a propositura esta dentro dos princípios da legalidade, conforme disponibilidade Orçamentária e Financeira desta Casa de Leis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta parecer pela legalidade da iniciativa, visto que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Orçamento e Finanças, também posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestam-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Resolução, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 779
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20/12/23
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Júlio César dos Santos Coutinho

Diego Fernandes da Silva

João Carlos de Deus



RESOLUÇÃO Nº 379 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS
POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Resolução nº 208, de autoria da
Mesa Diretora).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições conferidas pelo §7º, do art. 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 12, de 05 de dezembro de 1990),

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei n.º 548 de 8 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, que proíbe a acumulação de férias salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

CONSIDERANDO que a conversão em pecúnia de férias não gozadas caracteriza reparação de direito não usufruído pelo servidor, e que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. É vedado ao servidor o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade de serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



§ 1º. Os períodos de férias acumulados até a data de publicação desta Resolução ficam reconhecidos como não gozados por imperiosa necessidade de serviço, passíveis de conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A conversão em pecúnia de férias de que trata o § 1º deste artigo obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e só se aplicará nas hipóteses de imperiosa necessidade de serviço declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama atendidos os seguintes critérios alternativamente:

I – ser o servidor o único do Departamento com habilitação profissional específica;

II – necessidade do servidor como único para cumprir prazos, assinar pareceres ou prestar informações perante outros Órgãos;

Art. 2º. Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE